

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO GERAL, PARA ATUAR NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO – HMC, NO REGIME DE DIÁRIAS 24 HORAS TRABALHADAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública municipal necessita assegurar a prestação contínua e ininterrupta de serviços médicos essenciais na rede municipal de saúde de Curralinho/PA, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo médicos cirurgião geral, a fim de atender as necessidades da população.

Esses serviços são indispensáveis para o funcionamento adequado das unidades de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, em que o atendimento médico imediato pode significar a preservação de vidas humanas e a prevenção de agravamento de quadros clínicos.

A contratação visa suprir a demanda de atendimento médico-clínico geral no Hospital Municipal de Curralinho (HMC), diante da insuficiência de profissionais no quadro efetivo, garantindo o atendimento contínuo e de qualidade à população. A prestação dos serviços será realizada em regime de diárias, conforme a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O município não dispõe de médicos em número suficiente para atender à demanda atual. A contratação de pessoa física, mediante pagamento por diárias, mostra-se mais ágil, eficaz e compatível com a realidade orçamentária e administrativa do município. Além disso, essa modalidade permite flexibilidade na composição das escalas de plantão e evita a descontinuidade dos serviços de saúde.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos **INEXIBILIDADE de Licitação**, de Licitação tem como fundamento no art. 6, inciso VXII, art. 23, § 4º e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. **A IN nº 116, de 21 de dezembro de 2021**

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias e consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Neste ponto, abordaremos os aspectos sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, profissional da área da saúde -medico clinico geral, seja ele profissional autônomos (pessoa física).

Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580): “é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da saúde , impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

atos da administração, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de profissional especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços.

Assim sendo atendido o disposto nos art. 6, inciso VXII, art. 23, § 4º e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 apresentamos a presente Justificativa para autorização.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do profissional se deu com base na **qualificação técnica, experiência comprovada na área médica, disponibilidade para atendimento em regime de plantões e regularidade profissional junto aos órgãos competentes** (Conselho Regional de Medicina). A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em especial diante da dificuldade de composição de equipe médica fixa no município.

Desta forma, a escolha recaiu sobre o profissional **VICTOR RAUL JULCA CAVALLOS**, inscrito no **CRM sob o nº 10804/PA**, por apresentar as condições necessárias ao pleno atendimento das demandas, destacando-se:

- Formação em Medicina por instituição reconhecida pelo MEC;
- Experiência anterior em unidades públicas de saúde;

I – É do ramo pertinente; II – Detém toda documentação exigida para sua habilitação e III – Apresentou a conjunção de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, a natureza singular do serviço a ser contratado e a confiança.

Adicionalmente, **a contratação por meio de pessoa física mostrou-se mais vantajosa** do ponto de vista operacional e financeiro, considerando a ausência de profissionais médicos efetivos suficientes e a necessidade de garantir atendimento contínuo na rede municipal de saúde.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O valor proposto foi definido com base em **pesquisa de preços de mercado**, considerando os seguintes parâmetros:

- **Consultas a contratações similares realizadas por outros municípios da região**, observando-se valores praticados para o mesmo tipo de serviço e carga horária;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

- **A realidade orçamentária do Município de Curralinho**, buscando equilíbrio entre a justa remuneração do profissional e a responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Considerando esses fatores, o valor diário proposto de **R\$ 3.500,00** por plantão de 24 horas de duração, está **dentro dos padrões praticados no mercado** e compatível com a complexidade, responsabilidade e disponibilidade exigidas para a função

Desta feita, **AUTORIZO** Vossa Senhoria a encaminhar ao departamento de contabilidade para verificar a existência de dotação orçamentária e posteriormente encaminhar a Comissão de Licitações para que se execute o processo de inexigibilidade para a contratação supra nos moldes previstos Art. 74, inciso III, “c”, lei federal nº14.133/2021conforme **proposta de preço** e **documentação** supramencionada em anexo.

Curralinho / Pará, 08 de janeiro de 2024.

José Raimundo Farias de Moraes
Secretário de Saúde